

Prefettura Municipal de Cruz das Almas GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 8.705/99, DE 06 DE JULHO DE 1999.

"É obrigatório as empresas que tenham a permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiro urbano de Cruz das Almas, manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua "frota ativa" diária, para o turno noturno até o horário das 23:00hs e aos domingos e feriados manter no mínimo 40% (quarenta por cento) em horário normal durante o dia e manter 30% (trinta por cento) no mínimo de sua frota durante a noite até o horário das intinerários 23:00hs. observando os normais do serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório as empresas que tenham a permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiro urbano de Cruz das Almas, manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua 'frota ativa' diária, para o turno noturno até o horário das 23:00hs, e aos domingos e feriados manter no mínimo 40% (quarenta por cento) em horário normal durante o dia e manter 30% (trinta por cento) no mínimo de sua frota durante a noite até o horário das 23:00hs, observando os intinerários normais do serviço.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei por parte das empresas que tenham permissão ou concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de

Praça Senador Temístocles, N.º 756 C.G.C. 14.006.977/0001-20 TELEFAX: (075) 721-1310 CEP 44.380-000



Prefeitura Municipal de Cruz das Almas GABINETE DO PREFEITO

Cruz das Almas, implicará em multa a ser estipulada pela Administração Municipal ou suspensão da licença adquirida pela empresa.

Parágrafo Único - Sendo a empresa reincidente no não cumprimento desta Lei, a Administração Municipal cassará a sua licença ou permissão adquirida.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal da cidade de Cruz das Almas, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Parágrafo **Único** - A regulamentação da presente Lei será publicada 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Cruz das Almas(BA), 06 de julho de 1999.

Raimun Jean Cavalcante Silva

refeito

David Nascimento Secretário da Administração